**CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º: 291/2017.**

Termo de Contrato de **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE HORA/MÁQUINA COM EQUIPAMENTO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa DEON TERRAPLANAGENS E CONSTRUÇÕES EIRELI, autorizado através do Processo nº 229/2017, Licitação n. 065/2017, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

**CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço: ( sede ): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: PEDRO RABUSKE

**CONTRATADA**:

Empresa: DEON TERRAPLANAGENS E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ-MF n.º. 05.979.350/0001-65

Endereço: Rua Alberto Grando 1880, Bairro Oficina,

Videira/SC, CEP 89560-000

Representada por: Maria Roseli Tesk Deon

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**FORNECIMENTO DE 50 horas/MÁQUINAS A SEREM PRESTADAS COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PESO OPERACIONAL 14.000 KG, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DENTRE OUTROS COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO,** de corte de “cascalho”, terraplenagem, corte de terra, aberturas de ruas e estradas, de acordo com as necessidades do período contratual, serviços estes a serem prestados nas propriedades agrícolas e estradas e bens municipais.

**§ 1º. Os serviços nas propriedades agrícolas são variados, bem como variável o nº de horas, não podendo a contratada se negar a realizá-los, sob qualquer hipótese.**

**§ 2º É de inteira responsabilidade da contratada os custos com deslocamento do equipamento.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço de R$ 200,00 (duzentos reais) POR HORA/MÁQUINA, devendo a despesa correr à Conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora:2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária:2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS

Função:26 - Transporte

Subfunção:782 - Transporte Rodoviário

Programa:23 - Estradas Vicinais

Ação:2.42 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS

Despesa 150

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso:100 - Recursos Ordinários

**2.2 - O pagamento será efetuado na forma em que os serviços forem sendo prestados,** no prazo de cinco dias após certificado pelo Órgão Competente o fornecimento dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital convocatório e neste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ:

1. início: assinatura do contrato
2. término:30/12/2017 e em data anterior, desde que tenha sido prestado o número total de horas

3.2 A Secretaria de Transportes e Obras atuará, por intermédio do secretário, como gestor do contrato, o qual deverá nomear o fiscal do contrato.

3.3. O fiscal do contrato ficará a cargo do servidor VALDIR ANTONIO NEIS.

**CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO.**

**4.1. DAS PENALIDADES**

4.1.1 Decorridos 03 (três) dias de atraso na prestação dos serviços, poderá o CONTRATANTE rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

4.2 O não cumprimento das obrigações assumidas e ou a não observância dos preceitos legais aplicáveis à espécie, implicará na aplicação das seguintes penalidades isolada ou conjuntamente:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

4.1.2. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

**4.2 - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

4.2.1 O Contrato poderá ser rescindido , ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93.

4.2.2 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa e especialmente:

a) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

b) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

c) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

f) a dissolução da empresa;

g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

4.2.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

4.2.4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

4.2.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

4.2.6. A Contratada reconhece os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

5.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

5.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Quinta.

5.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

**5.5. A(o) CONTRATADA(o) fica obrigada (o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).**

**5.6. O presente contrato fica vinculado ao Edital de Licitação n. 065/2017.**

E , por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 09 de agosto de 2017.

CONTRATANTE

PEDRO RABUSKE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

DEON TERRAPLANAGENS E CONSTRUÇÕES EIRELI

Maria Roseli Tesk Deon

TESTEMUNHAS:

1)....................................... 2) ..........................................

Nome: Nome:

CPF: CPF: